

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 5267/2005 (2.ª série).** — Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 16 de Novembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 17 de Janeiro de 2005, foi criada a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental e nomeado o respectivo responsável;

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com a proposta do Ministro da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

1 — Autorizo o exercício pelo Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu, militar em situação de reserva das Forças Armadas, das funções de encarregado de missão da referida Estrutura de Missão, bem como o abono da remuneração fixada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, em acumulação com a respectiva pensão de reserva.

2 — Atribuo ao presente acto eficácia retroactiva, reportada à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005.

18 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Instituto Português da Juventude

**Despacho (extracto) n.º 5268/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente da comissão executiva de 17 de Fevereiro de 2005:

Constantino Araújo Teixeira — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal da Delegação Regional de Braga do Instituto Português da Juventude, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Galdes*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DO TRABALHO

### Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.

**Deliberação n.º 334/2005.** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que o Dr. Fernando José dos Santos Neves de Carvalho corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de director-adjunto da Unidade Jurídica:

Determina-se que, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É nomeado director-adjunto da Unidade Jurídica o Dr. Fernando José dos Santos Neves de Carvalho.

2 — A presente deliberação produz efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Fernando José dos Santos Neves de Carvalho;  
Naturalidade — Alverca do Ribatejo;  
Data de nascimento — 9 de Abril de 1960.

Habilitações:

Licenciatura — Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com média de 12 valores (curso de 1979-1984);

Pós-graduação: Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com média de 14 valores (curso de 1996-1997).

Experiência profissional:

Advocacia — em regime de profissional liberal de 1987 a 1990; Assessoria jurídica e contencioso — na Unidade Jurídica do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), desde Junho de 1987 a Março de 1998 e desde Novembro de 2001 até à presente data;

No FRME, SGPS, S. A., e no FREMERMI, SGPS, S. A., fundos de capital de risco que operacionalizam o Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME), desde Março de 1998 até Novembro de 2001.

Actividades desenvolvidas no IAPMEI e no SIRME:

Análise e ou elaboração de contratos de mais variada natureza; Elaboração de inúmeros pareceres e notas jurídicas sobre matérias respeitantes aos mais variados aspectos da actividade das duas instituições;

Patrocínio do contencioso, administrativo e civil do IAPMEI; Participação em reuniões nacionais e no estrangeiro com entidades públicas e privadas, nacionais e comunitárias, com vista à defesa dos interesses do IAPMEI;

Apoio jurídico directo ao Gabinete de Apoio ao Investimento Estrangeiro (GAPIE), departamento do IAPMEI que em articulação com o ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo negociava a realização do investimento estrangeiro em Portugal;

Participação em equipas técnicas de elaboração de legislação nas áreas tuteladas pelos Ministérios da Indústria e Energia e da Economia;

Assessoria jurídica aos diferentes órgãos de administração e de fiscalização dos fundos de capital de risco que operacionalizam o SIRME;

Vasta participação em processos de criação de sociedades comerciais;

Responsabilidade pelo contencioso civil (comercial) dos referidos fundos;

Presidente da mesa da assembleia geral de várias sociedades comerciais;

Presidente do conselho de administração de algumas das sociedades comerciais participadas pelos referidos fundos.

11 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Carlos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Material

**Despacho n.º 5269/2005 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director de Abastecimento, CALM AN Reinaldo Silva Castro, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 11 023/2004 (2.ª série), de 22 de Outubro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 20 390/2004 (2.ª série), de 20 de Setembro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal militar, com excepção dos oficiais gerais, ao

pessoal militarizado e aos funcionários do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestam serviço na Direcção de Abastecimento e órgãos na sua dependência.

24 de Fevereiro de 2005. — O Superintendente, *Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille*, vice-almirante.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5270/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções;

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Dr. Luís Filipe Requiça Ferreira, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro da Administração Interna e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo ao chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Dr. Luís Filipe Requiça Ferreira, o subsídio de alojamento a que se refere o n.º 2 do citado diploma, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 2494/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Évora, Manuel Vítor Bravo, delega nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças a competência para a prática de actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património e Contabilidade — chefe de finanças-adjunto, nomeado em regime de substituição, Jacinto Joel Senita Figueiredo;
  - 2.ª Secção — Tributação do Rendimento, da Despesa e Cadastro — adjunta, nomeada em regime de substituição, Aurora da Conceição Cameirão Carrageta;
  - 3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto, nomeado em regime de substituição, Gabriel Francisco de Carvalho Roma;
- Secção de Tesouraria — chefe de secção Maria Clara Garcia Cunha Alves Mendes.

II — Atribuição de competências de carácter geral — aos chefes das secções, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como das competências legalmente atribuídas pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 13 de Dezembro, cumpre assegurar, sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários e ainda:

- a) O controlo da assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, dando pareceres sobre a concessão ou autorização de férias, podendo dispensá-los por pequenos períodos de tempo, quando se justifique e o estritamente necessário;
- b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, promover os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas, tendo em vista assegurar um atendimento com a prontidão possível e com qualidade;
- c) Coordenar e controlar, promovendo todos os procedimentos, e praticar os actos necessários à execução do serviço da secção, incluindo os não delegados, diligenciando a liquidação e boa

cobrança dos tributos e sua fiscalização, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

- d) Distribuir e controlar documentos que tenham a natureza de expediente diário, proferindo despachos, nomeadamente nos pedidos de certidão e cadernetas prediais, bem como em quaisquer outros pedidos, petições, reclamações ou recursos, incluindo propostas e projectos de decisão para audição prévia, previstos no artigo 60.º da lei geral tributária, excluindo situações de indeferimento, as quais, mediante informação e parecer do respectivo adjunto, serão por mim decididas;
- e) Assinar a correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo ordens de serviço para o serviço externo, notificações e citações, por mandado, via postal ou por meios electrónicos, com excepção da que for dirigida às direcções de finanças e aos serviços centrais ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- f) Assegurar o registo, autuação, movimentação e controlo de todos os processos da secção, incluindo os administrativos ou de fiscalização, com base em documentos recebidos para o efeito ou instaurados oficiosamente, pugnando pela sua rápida conclusão, de acordo com os prazos fixados por lei ou por via hierárquica, praticando todos os actos a eles respeitantes;
- g) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
- h) Assegurar e controlar o pagamento de receitas, nomeadamente as devidas pelo pedido de passagens de certidões, fotocópias, cadernetas prediais e cartões de identificação fiscal, quando devidos, controlando as isenções dos mesmos, quando invocadas;
- i) Proceder à revisão oficiosa dos actos tributários, a fim de os sujeitos passivos serem reembolsados daquilo a que tiverem direito, promovendo as respectivas correcções, actualizações e averbamentos das bases de dados ou suporte documental e assinando toda a documentação necessária para o efeito;
- j) Coordenar e controlar a execução de mapas, relatórios, análise de listagens ou outros elementos solicitados, periódicos ou ocasionais, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- k) Acompanhar e decidir sobre a não sujeição ou concessão e caducidade de isenções ou benefícios fiscais e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectas, compreendendo os averbamentos, recolhas informáticas e a sua fiscalização;
- l) Controlar, fiscalizar e tratar todos os elementos provenientes de entidades públicas legalmente obrigadas ao seu fornecimento;
- m) Controlar a recepção, visualização, registo prévio, remessa a outros serviços, loteamento, digitação, recolha e outros procedimentos informáticos respeitantes a declarações e relações apresentadas, cujo procedimento esteja atribuído ao Serviço de Finanças por disposição legal ou por determinação superior;
- n) Promover a boa organização e conservação do arquivo dos documentos, processos, ficheiros e instruções;
- o) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos previstos no artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo em consideração o disposto nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma, levantando ainda os autos de notícia dentro dos limites de competência atribuída pela alínea i) do artigo 59.º do RGIT, coordenando os procedimentos informáticos e adequados no SCO;
- p) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações específicas do Tesouro;
- q) Promover a organização e remessa célere e atempada das petições e praticar todos os actos necessários à instrução dos processos judiciais, bem como promover as diligências para a suspensão dos processos que lhes deram origem, se for o caso;
- r) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;
- s) Propor-me, fundamentando, sempre que se mostre necessário ou conveniente, a rotação de funcionários pelos diversos serviços da secção ou das restantes secções;
- t) Controlar a utilização do equipamento informático por forma que seja eficaz, quer ao nível de actualização quer da sua funcionalidade e segurança, pugnando pela sua optimização, arrumação e funcionalidade, e ainda acompanhar e verificar a sua instalação, manutenção e reparação.